

## - Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos -

### **BULGÁRIA**

#### **CÓDIGO ÉTICO DA MÍDIA BÚLGARA**

*(Adotado pela maioria das organizações e negócios midiáticos búlgaros do Programa de Apoio à Mídia da União Europeia em novembro de 2004)*

**Tradução:** Milena Lumini

De acordo com a Constituição da Bulgária e seus acordos internacionais de direitos humanos e considerando...

... que todos têm um direito fundamental à liberdade de expressão, ao acesso à informação, à proteção da dignidade e à privacidade pessoal, e à vida em segurança;

... e que à mídia está garantida a liberdade para operar sem qualquer forma de censura;

Compreendendo-se que para equilibrar esses direitos, a mídia tem liberdades e responsabilidades, direitos e obrigações;

Declarando que nosso propósito primordial em acatar as palavras e o espírito deste Código é honrar o direito do público de receber e distribuir informações confiáveis para que eles possa exercer um papel ativo como cidadãos em uma democracia aberta;

Em reconhecimento à nossa responsabilidade de respeitar estes direitos, nós, como representantes da mídia búlgara<sup>1</sup>, comprometemo-nos com os seguintes princípios<sup>2</sup>:

### **1. Suprir o público com informações confiáveis**

#### **1.1 Precisão**

1.1.1 Devemos suprir o público com informações precisas e verificadas e não suprimir ou distorcer fatos deliberadamente.

1.1.2 Não devemos publicar<sup>3</sup> informações que sabemos ser imprecisas.

---

1 O termo usado inclui jornalistas, editores, produtores, *publishers* e proprietários de mídia impressa e eletrônica.

2 Esses princípios formam a base para a auto regulação da mídia búlgara. Todos que assinam o Código devem garantir publicação apropriada.

3 Para este Código, “publicar” inclui disseminar informação tanto impressa quanto por mídia eletrônica.

1.1.3 Devemos não enganar o público, e indicar claramente onde e quando textos, documentos, imagens e sons manipulados forem utilizados.

1.1.4 Devemos distinguir claramente entre opinião, conjecturas e fatos.

1.1.5 Ao apresentar análises e comentários, devemos buscar assegurar que a diversidade de opiniões e pontos de vista estejam representados.

1.1.6. Ao reportar controvérsias, devemos buscar assegurar que as partes envolvidas tenham oportunidade de declarar sua posição.

## **1.2. Correções**

1.2.1 Devemos publicar correções claras e apropriadamente proeminentes quando for demonstrado que informações imprecisas ou enganosas tenham sido publicadas, e fornecer pedidos de desculpas se necessário.

1.2.2 Devemos fornecer direito de resposta a indivíduos e organizações diretamente afetados por publicações imprecisas ou enganosas.

## **1.3 Fontes**

1.3.1 Devemos buscar verificar informações antes que sejam publicadas, ao procurar e usar diferentes fontes e, onde necessário, indicar sua origem.

1.3.2 Preferimos usar fontes identificadas a fontes anônimas cuja honestidade e confiabilidade não podem ser avaliadas pelo público.

1.3.3 Devemos proteger a identidade de fontes de informação confidenciais.

1.3.4 Devemos sempre indicar quando uma informação não foi confirmada.

## **2. Aquisição e apresentação de informação**

### **2.1 Identificação**

2.1.1 Devemos reunir informações por meios justos e legais.

2.1.2 Devemos apenas usar subterfúgios, câmeras escondidas, microfones ou outros equipamentos especiais, ou ocultar nossa identidade profissional se não houver outros meios de obter informações excepcionalmente importantes ao interesse público; devemos indicar tais métodos na reportagem.

## **2.2 Assédio**

2.2.1 Nós não devemos usar ameaças, força ou assédio para obter informações ou imagens.

## **2.3 Privacidade**

2.3.1 Devemos respeitar a inviolabilidade da vida privada de todos.

2.3.2 Devemos evitar a publicação de fotografias e gravações de indivíduos tiradas fora de lugares públicos sem seu consentimento.

2.3.3 Devemos não aumentar o sofrimento das pessoas afetadas por tragédias ou crimes e reportar tais assuntos com solidariedade e restrição.

2.3.4 Devemos respeitar o desejo das pessoas de sofrer em particular.

2.3.5 Somente um interesse público excepcional pode justificar a intrusão da mídia na vida privada e familiar.

2.3.6 De acordo com a jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos, figuras públicas podem esperar um grau menor de privacidade; entretanto, informações sobre sua vida privada podem ser revelados somente se forem do interesse público.

## **2.4. Crianças<sup>4</sup>**

2.4.1 Devemos demonstrar responsabilidade especial ao respeitar os direitos das crianças, incluindo o direito de serem ouvidas.

2.4.2 Devemos não tirar vantagem da inocência e confiança das crianças.

2.4.3 Devemos não publicar informações ou imagens sobre a vida privada de uma criança salvo se houver um interesse público prioritário.

2.4.4 Devemos proteger a identidade das crianças envolvidas ou afetadas por tragédias ou atividades criminosas, caso a identificação seja prejudicial.

2.4.5 Devemos evitar entrevistar crianças sem o consentimento de um adulto apropriado.

---

<sup>4</sup> A expressão é usada aqui para referir-se a crianças e adolescentes até os 18 anos.

## **2.5 Discriminação**

2.5.1 Nós respeitamos o direito de todos de viver em segurança, e devemos evitar a publicação de material que incite ou encoraje o ódio, a violência, ou qualquer forma de discriminação.

2.5.2 Devemos não nos referir a raça, cor, religião, etnia, orientação sexual, condições mentais ou físicas de uma pessoa, a não ser que isso seja importante para o significado da história.

## **2.6 Crime e brutalidade**

2.6.1 Devemos respeitar a “presunção de inocência” e não descrever alguém como criminoso antes de seu julgamento.

2.6.2 Se identificamos uma pessoa como sendo acusada de um crime, também devemos tornar conhecido o resultado do julgamento.

2.6.3 Devemos tratar com cautela a identificação de vítimas e testemunhas de um crime, especialmente em casos envolvendo assédio sexual, a não ser que eles consentam em serem identificados.

2.6.4 Devemos nos abster de glorificar ou reportar de maneira sensacionalista e inapropriada crime, violência e brutalidade.

2.6.5 Devemos ser cuidadosos para não sermos usados por aqueles que promovem, incitam ou usam violência; reportamos sobre suas atividades com as devidas restrições e somente se houver um claro interesse público.

## **2.7 Decência**

2.7.1 Devemos respeitar o bom gosto e a decência em nossas publicações.

## **2.8 Suicídio**

2.8.1 Devemos evitar a publicação de detalhes de métodos suicidas com o objetivo de limitar o risco de imitações.

## **3. Independência editorial**

3.1 Devemos não ser suscetíveis à pressão ou à influência política ou comercial.

3.2 Devemos manter uma clara distinção entre as decisões editoriais e a política comercial do veículo.

3.3 Devemos manter uma clara distinção entre o conteúdo editorial, marketing, anúncios e materiais patrocinados.

3.4 Devemos não aceitar qualquer indução pessoal, política ou financeira que possa impactar em nossa habilidade de prover o público com informações precisas.

3.5 Devemos não usar nosso acesso à informação como forma de obter ganhos pessoais, especialmente no que diz respeito à informação sobre desempenho de negócios e mercados financeiros.

3.6 Devemos evitar cobrir histórias onde haja interesse pessoal direto e devemos, no mínimo, declarar isso onde for relevante.

3.7 Devemos respeitar o direito individual de jornalistas de recusar tarefas, ou de serem identificados como autores de publicações que possam infringir as palavras e o espírito deste Código.

3.8 Devemos não pagar as fontes por informação, mas quando o pagamento for considerado necessário para obter informações que o público tem o direito de conhecer, nós devemos deixar claro que houve pagamento.

#### **4. Relações entre e dentro da mídia**

4.1 Acreditamos que relacionamentos entre diferentes negócios de mídia e entre profissionais da mídia devem ser caracterizados por um respeito mútuo e competição justa para preservar a integridade da mídia.

4.2 Acreditamos que o público tem o direito de saber quem possui e controla os negócios midiáticos.

4.3 Consideramos todas as formas de plágio como inaceitáveis em todas as circunstâncias.

4.4 Devemos respeitar o direito autoral e os termos de acordo do direito autoral.

4.5 Devemos sempre reconhecer a fonte de trechos de materiais de outros veículos, que podem ser usados sem permissão expressa.

4.6 Devemos reproduzir trechos longos ou materiais completos de outros veículos somente com permissão prévia e com o reconhecimento do autor e veículo de comunicação.

4.7 Devemos apoiar colegas de mídia quando forem injustamente atacados ou criticados; entretanto, solidariedade profissional não deve ser uma desculpa para omitir ou distorcer informações.

4.8 Acreditamos que jornalistas que respeitaram as palavras e o espírito deste Código ainda assim acusados na justiça por terceiros devem ser apoiados por seu negócio de mídia.

## **5. O interesse público**

5.1 Infração dos termos deste Código pode ser justificada somente quando for clara e completamente demonstrado que a publicação serve aos melhores interesses do público geral.

5.2 Para os propósitos deste Código, informações "de interesse público" não devem ser confundidas com informações "interessantes para o público".

5.3 A publicação é de interesse público somente se:

- Proteger a saúde e segurança;
- Ajudar a prevenir e revelar crimes graves e abuso de poder;
- Prevenir o público do perigo de ser seriamente enganado.